

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Lei n.º 6/95/M

法律 第6/95/M號

de 24 de Julho

七月二十四日

Aditamento de um artigo à Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho

七月二十六日第7/86/M號法律附加一條條文

Tendo em atenção o proposto pelo Governador;

鑑於總督之建議；

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項所規定的程序；

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 h 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo único

獨一條

(Aditamento à Lei n.º 7/86/M)

(第7/86/M號法律之附加部分)

É aditado à Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, o artigo 13.º-A, com a seguinte redacção:

於七月二十六日第7/86/M號法律內附加下列之第十三A條之條文：

Artigo 13.º-A

第十三A條

(Isenções a empresas de transporte aéreo)

(給予航空運輸企業之豁免)

1. Estão isentos de imposto de consumo os produtos, constantes da Tabela, necessários ao uso das empresas que explorem actividades de transporte aéreo, autorizadas a operar no Aeroporto Internacional de Macau.

一、對於獲許可在澳門國際機場內經營航空運輸活動之企業所必需使用列於表中之產品，免除消費稅。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas beneficiam de isenção de imposto de consumo os veículos motorizados que circulem exclusivamente no interior do perímetro do Aeroporto Internacional de Macau.

二、為著上款規定之效力，機動車輛中僅免除專在澳門國際機場範圍內行駛者之消費稅。

Aprovada em 13 de Julho de 1995.

一九九五年七月十三日通過

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

Promulgada em 17 de Julho de 1995.

一九九五年七月十七日頒佈

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Lei n.º 7/95/M

法律 第7/95/M號

de 24 de Julho

七月二十四日

**Isenções à Companhia de Transportes Aéreos
Air Macau, S.A.R.L.**

給予澳門航空股份有限公司之豁免

Tendo em atenção o proposto pelo Governador;

鑑於總督之建議；

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項所規定的程序；

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Isenções)

São conferidas à Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., enquanto concessionária do serviço público de transporte aéreo, as seguintes isenções:

a) Isenção do imposto do selo e dos emolumentos notariais e de registo por actos ou contratos que pratique ou em que outorgue ou intervenha, pelo período de cinco anos a contar da data da constituição da sociedade, incluindo o acto de constituição;

b) Isenção do imposto complementar de rendimentos e da contribuição industrial, pelo período de cinco anos a contar do ano de início das suas operações comerciais;

c) Isenção do imposto de consumo à importação dos equipamentos afectos à actividade de transporte aéreo, combustíveis, lubrificantes e provisões de bordo, pelo prazo da concessão.

Aprovada em 13 de Julho de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 17 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Lei n.º 8/95/M

de 24 de Julho

Isenções ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau

Tendo em atenção o proposto pelo Governador;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Isenções)

1. São conferidas ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau (CPTTM), enquanto pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e para a prossecução dos seus objectivos, as seguintes isenções:

a) Imposto do selo e dos emolumentos notariais e de registo por actos ou contratos que pratique, outorgue ou em que intervenha, incluindo o acto de constituição;

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 *h* 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(豁免)

給予作為航空運輸公共服務特許人的澳門航空股份有限公司下列豁免：

a) 豁免由公司設立日起計五年內與所作出之行為及所訂立及參與之合同有關之印花稅、公證及登記手續費，包括本身的設立行為在內；

b) 豁免自開始商業活動起五年內之所得補充稅及營業稅；

c) 在特許期間內，豁免有關進口為從事航空運輸活動之設備以及燃油、潤滑劑及機上供應品之消費稅。

一九九五年七月十三日通過

立法會主席 林綺濤

一九九五年七月十七日頒佈

總督 韋奇立

法律 第8/95/M號

七月二十四日

“澳門生產力暨技術轉移中心”之豁免

鑑於總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 *a* 項所規定的程序；

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 *h* 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(豁免)

一、給予作為行政公益法人及為著履行其標的之“澳門生產力暨技術轉移中心”（葡文縮寫為 CPTTM）下列豁免：

a) 與所作出包括設立行為在內之行為及所訂立或參與之合同有關之印花稅、公證手續費及登記手續費；